|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  **CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM** | | |
| DIVISÃO ADMINISTRATIVA | E S P É C I E | C O N T R O L E |
| *PROTOCOLO Nº600/2023* DATA 24/11/ 2023 *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_* PROTOCOLISTA | |  | | --- | |  |   PROJETO DE LEI | Nº 32/2023 |
| LIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_/2023 |
| **Vereadora: Adriana Nabhan** | | |
| A Vereadora que abaixo subscreve requer na forma regimental, após tramitação, ouvindo o Colendo Plenário, a aprovação do seguinte Projeto de Lei:  ***“Dispõe sobre a instalação em praças, escolas e parques públicos de brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças com mobilidade reduzida e com deficiência,*** *no âmbito do Município de Coxim-MS, e dá outras providências.”*  **Art. 1º -** Institui **“sobre a instalação em praças, escolas e parques públicos de brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças com mobilidade reduzida e com deficiência”,** no âmbito do Município de Coxim-MS.  **Art. 2º -** Os parques infantis e “playgrounds” a serem instalados em espaços públicos, como praças, escolas, jardins, parques, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, deverão conter brinquedos adaptados (ao menos um módulo pra cada parque) para crianças com mobilidade reduzida ou com deficiência, trazendo a inclusão social entre eles.  **Art. 3º -** Os eventos do calendário municipal que contenham atividades destinadas ao público infantil deverão contar com atividades recreativas inclusivas para crianças com mobilidade reduzida ou com deficiência.  **Art. 4º -** Os equipamentos serão instalados gradativamente nos espaços públicos, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do município.  **Parágrafo Único -** Os aparelhos e os equipamentos mencionados na presente Lei deverão ser sinalizados com placas indicativas e contar com acesso adequado para crianças com mobilidade reduzida ou com deficiência.  **Art. 5º -** As praças, parques e locais afins de que trata esta Lei deverão conter rampas para o acesso das pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência.  **Art. 6º -** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.  **Art. 7º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  **JUSTIFICATIVA:** O presente projeto tem como principal finalidade garantir a acessibilidade às crianças com deficiência e mobilidade reduzida, aos brinquedos e espaços recreativos infantis, permitindo que possam usufruir do direito social do lazer.  A inclusão social é essencial para o desenvolvimento de nossa sociedade, e consiste no conjunto de atividades que assegura a participação democrática de todos, inclusive aos benefícios da vida em sociedade. O presente projeto visa oferecer às crianças já referidas acima, a oportunidade de usufruírem da utilização de equipamentos e brinquedos em espaços públicos.  A Lei Federal nº 7.853/1989, que dispõe sobre as normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiências, e sua efetiva integração social, prevê em seu art. 2º que “Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar a essas pessoas o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.”  Importante destacar que a Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), prevê em seu art. 1º que referida Lei visa assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.  Também, a Lei Federal nº 13.443/2017, obriga os locais públicos a adaptarem, no mínimo 5% (cinco por cento), os brinquedos oferecidos, contemplando assim todas as crianças, independentemente da sua condição física.  Os parques infantis e “playgrounds” devem também ser utilizados por crianças com mobilidade reduzida e com deficiência, viabilizando o desenvolvimento da coordenação psicomotora e a socialização, além de propiciar a garantia do direito ao lazer.  Ante o exposto, submeto à apreciação da matéria ao Plenário desta Câmara Municipal, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto.  Sala de Sessões. 23 de novembro de 2023.    **Verª. Adriana Nabhan**  **Autora** | | |